

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
FRANCO DA ROCHA - CMDCA**



Lei Federal Nº. 8069/ 90

Lei Municipal Nº.640/94

**EDITAL N. 01/2015**

**ESTABELECE CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS DO  
PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DE CINCO CONSELHEIROS  
TUTELARES PARA O MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA/SP.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA de Franco da Rocha, representado por sua Presidente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 2º da Lei Municipal nº 648/2007,

**FAZ SABER** que serão iniciados os trabalhos para eleição de cinco cargos do **CONSELHO TUTELAR** desta cidade, a ser realizada no dia **04 de outubro de 2015**, para o período de **10 de janeiro de 2016 a 09 de janeiro de 2020**, nos termos das Leis Federais n. 8.069/1990, n. 2.696/12 e Resolução do Conanda n.170/2015 que alterou a Resolução n. 139/210, com a participação do Poder Executivo Municipal e sob a fiscalização do Ministério Público, **descrevendo-se a Resolução n.01/2015 do CMDCA**, com a seguinte classificação dos trabalhos:

**Artigo 1º - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

A Comissão que acompanhará todo o procedimento de escolha dos Conselheiros Tutelares desta cidade será composta por quatro Conselheiros da área governamental e quatro da área de sociedade civil, do CMDCA, que são: Julieta de Castro, Natasha Fernanda Coelho, Sergio Giacomini, Gilson Rodrigues, Sandra Regina Miyashiro, Adilio Luiz Ferreira, Luiz Gomes da Silva e Antonio Sergio dos Anjos, presidida pela presidente do CMDCA Luzia Calixto Porto.

**Parágrafo primeiro:**

A jornada das atividades do Conselheiro Tutelar é de oito(8) horas diárias nos dias úteis, mas a participação em escala de plantões a distancia, em regime de rodízio, nos horários noturnos, sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo segundo:**

A remuneração equivalente ao cargo de Conselheiro Tutelar corresponde a faixa de XXVIII, da tabela de vencimentos da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, conforme Lei complementar n. 209/2013.

**Parágrafo terceiro:**

O processo de escolha dos cinco membros do Conselho Tutelar para o período de 10/01/2016 a 09/01//2020, terá seu pleito precedido de apresentação das documentações exigidas e de uma prova de conhecimentos específicos, de caráter eliminatório, versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e políticas de proteção a criança e adolescente, sob a responsabilidade de Empresa a ser contratada para efetivar toda organização do pleito, nos moldes legais, sob a fiscalização do Ministério Público.

Antes da prova seletiva, os pré-candidatos inscritos deverão participar de curso e palestra afeitas ao tema, a serem ministrados por profissionais escolhidos pela empresa contratada, com carga horária

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
FRANCO DA ROCHA - CMDCA**



Lei Federal Nº. 8069/ 90

Lei Municipal Nº.640/94

mínima de oito horas, devendo o candidato cumprir, no mínimo 75% da carga horária, nos termos do artigo 6º da Lei supra referida.

**Artigo 2º - DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS:**

Somente estarão aptos a participar da etapa da prova seletiva de conhecimentos específicos os pré-candidatos à função de Conselheiros Tutelares que atenderem plenamente aos requisitos e as documentações a seguir exigidas.

I- Ter reconhecida idoneidade (apresentar atestado firmado por autoridade pública: Prefeito, Vereador, Delegado, etc..), ou de próprio punho (Lei Federal 7.115/83);

II- Idade superior a 21 anos, até o último dia de inscrição (apresentar cópia de documento de identidade);

III- Residir no município de Franco da Rocha há pelo menos dois anos (apresentar comprovante: luz, água ou telefone; se for de terceiro, apresentar declaração firmada por este);

IV- Estar em pleno gozo de seus direitos políticos (apresentar certidão eleitoral);

V- Não registrar antecedentes criminais (apresentar atestado expedido pelo IIRGD (não será aceito protocolo);

VI- Demonstrar reconhecida experiência, de 02 anos, na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente (apresentar “Curriculum Vitae” e certificados comprobatórios);

VII- Possuir ensino médio completo (apresentar cópia do diploma);

A inscrição dos pré-candidatos se realizará no prédio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, situado na Rua Cel. Domingos Ortiz, nº 499, Jardim Benitendi, Franco da Rocha, **no período de 11 a 29 de maio de 2015, (com exceção dos sábados e domingos), no horário das 13:00 às 17:00 horas**, onde deverão preencher e firmar requerimento, confirmando que preenchem os requisitos acima especificados nesta resolução, apresentando a documentação e comprovante de recolhimento da taxa de R\$30,00 (trinta reais), conforme edital a ser expedido pela Empresa responsável pelas inscrições e aplicação da prova.

**Artigo 3º - DA PALESTRA E CURSO**

A palestra e curso referente a matéria específica da prova seletiva será ministrada por profissionais escolhidos pela empresa contratada, com carga horária de 08(oito) horas, **está prevista para o dia 25 de julho de 2015, das 9:00 às 17:00 horas**, nesta cidade, em local a ser divulgado posteriormente.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
FRANCO DA ROCHA - CMDCA**



Lei Federal Nº. 8069/ 90

Lei Municipal Nº.640/94

**Artigo 4º - DA PROVA SELETIVA:**

A prova seletiva se realizará no **dia 01 de agosto de 2015, das 9:30 às 16:00 horas na Escola Estadual Domingos Cambiaghi, no centro de Franco da Rocha (o portão do local será aberto às 8:30 horas)**. Constará da prova de caráter eliminatório, 50 questões objetivas de múltipla escolha, cada uma com 4 alternativas, que versarão sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema Nacional de atendimento sócio educativo - SINASE, Plano Nacional de convivência familiar e comunitária, Artigo 5. Da Constituição Federal e políticas voltadas à criança e ao adolescente, sendo aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 50% do total dos pontos.

§ 1º - O pré-candidato deverá comparecer ao local indicado para realização da prova com meia hora de antecedência, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, documento de identidade e cartão de inscrição (o portão será fechado às 9:00 horas impreterivelmente).

§ 2º - Durante a prova escrita não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, equipamento eletrônico, incluindo pagers, telefones celulares, Tablet e outros, bem como comunicação com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo.

§ 3º - Serão excluídos da prova seletiva os pré-candidatos que se apresentarem após o horário já estabelecido; não apresentar os documentos exigidos; estiver portando qualquer tipo de equipamento eletrônico referido no § 2º; lançar mão de meios ilícitos para execução da prova ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

§ 4º - A divulgação do resultado oficial da prova seletiva está prevista para 17 de agosto de 2015.

**Artigo 5º - DA PREPARAÇÃO PARA O PLEITO:**

Encerrada a fase da prova seletiva será expedido edital no dia 20 de agosto de 2015, contendo os nomes dos aprovados que concorrerão ao cargo de Conselheiro Tutelar, abrindo-se prazo de 10 dias para eventuais recursos, tanto por parte do candidato quanto por qualquer eleitor, devendo o CMDCA e a Secretaria remeter os procedimentos com vistas ao Ministério Público, para julgamento dos recursos ou impugnações interpostos.

**Artigo 6º - DAS IMPUGNAÇÕES:**

Eventuais impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Ministério Público, instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas. Os candidatos impugnados serão intimados, por edital a ser publicado na imprensa local, para em 03 dias úteis, contados da data de sua publicação, apresentar defesa, competindo a comissão do CMDCA, prolatar decisão a respeito.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
FRANCO DA ROCHA - CMDCA**



Lei Federal N.º. 8069/ 90

Lei Municipal N.º.640/94

§ 2º - Uma vez julgadas eventuais impugnações, a comissão do CMDCA providenciará a publicação de edital na imprensa local, **no dia 04 de setembro de 2015**, confirmando os candidatos definitivamente habilitados, que participarão da eleição ao cargo de Conselheiro Tutelar, na data designada e comunicada pelo primeiro edital de divulgação desta resolução.

**Artigo 7º - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO:**

Mediante edital referido no § 2º do artigo 6º desta resolução, os candidatos serão reconvidados a participar do pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar, que se realizará **no DIA 04 DE OUTUBRO DE 2015, DAS 8:00 ÀS 17:00 HORAS, NO CENTRO SOCIAL URBANO (CSU)**, situado na Rua Nelson Rodrigues Berruga, n. 100, centro, Franco da Rocha, ou no impedimento deste em local a ser divulgado, sob a fiscalização do Ministério Público da Comarca.

§ 1º - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação social, anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, admitindo-se somente debates e entrevistas, com a participação de todos os candidatos.

§ 2º - É proibida a propaganda eleitoral que caracterize abuso de poder econômico, vinculação a partidos políticos ou candidatos às eleições oficiais, bem como: distribuição de brindes de qualquer tipo; transporte de eleitores e oferta de alimentos, vantagens ou favorecimentos de qualquer tipo.

**Artigo 8º - DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO:**

O voto será direto e secreto, utilizando-se de cédula confeccionada pelo Poder Executivo Municipal de Franco da Rocha, mediante modelo previamente aprovado pelo CMDCA, a qual será conferida e rubricada pelo presidente e mesário responsável pela mesa receptora de votos. Na cédula constará apenas espaço para assinalar X ao lado dos números dos candidatos, que obedecerão a ordem de inscrição, podendo também ser feita por urna eletrônica, o que será pesquisado junto ao Tribunal Regional Eleitoral.

Poderão votar todos os eleitores habilitados no município de Franco da Rocha, que deverão apresentar seu título eleitoral e documento oficial com foto. Terão prioridade para votar os idosos, mulheres com gravidez notória, nutrízes, pessoas com deficiência, Prefeito, Vereadores, policiais em serviço e candidatos ao pleito.

§ 1º - Nas cabinas de votação serão afixados listas com os nomes, cognomes e número dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo que o eleitor poderá votar apenas em um (1) candidato.

§ 2º - Atendido o término do horário de votação, será garantido o direito de voto àqueles eleitores que estiverem na fila, através de distribuição de senha.

§ 3º - Compete a mesa receptora, a ser indicada pelo CMDCA:

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
FRANCO DA ROCHA - CMDCA**



Lei Federal Nº. 8069/ 90

Lei Municipal Nº.640/94

- I- autenticar as cédulas oficiais com respectivas rubricas do presidente e mesário;
- II- entregar e receber os votos dos eleitores;
- III- manter a ordem no recinto e decidir imediatamente sobre as dificuldades e dúvidas que se apresentarem durante o processo de votação;
- IV- elaborar folha de votação constando os nomes dos eleitores, colhendo suas assinaturas;
- V- proceder a apuração imediatamente ao encerramento da votação, competindo ao CMDCA a verificação dos resultados de cada mesa e reunião desses resultados, para proclamação do resultado final do pleito, sendo esta pública e acompanhada pelo Ministério Público.

**Artigo 9º - PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE:**

Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando publicação, na imprensa local, dos nomes dos candidatos e do número de sufrágios recebidos.

§ 1º - Os cinco primeiros mais votados serão considerados escolhidos, ficando os demais como suplentes, pela ordem de votação e, ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente com maior número de votos e assim sucessivamente.

§ 2º - Havendo empate na votação, será considerado escolhido o candidato mais idoso.

§ 3º - Os membros do Conselho Tutelar eleitos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo CMDCA, com registro em ata, e então nomeados pelo Prefeito Municipal, tomando posse no cargo de Conselheiro no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, em 10 de janeiro de 2016, oportunidade em que prestarão compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência, os direitos da criança e do adolescente, estabelecidos na legislação vigente.

**Artigo 10º - DO CALENDÁRIO OFICIAL:**

**16/03/2015** – ENCAMINHAMENTO DA RESOLUÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE EDITAL;

**04/04/2015** – PUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR;

**11/05/2015 a 29/05/2015 (EXCETO SÁBADO E DOMINGO)** – INSCRIÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA PROVA SELETIVA;

**08/06/2015** – APRESENTAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO;

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
FRANCO DA ROCHA - CMDCA**



Lei Federal Nº. 8069/ 90

Lei Municipal Nº.640/94

**22/06/2015** – PUBLICAÇÃO DE EDITAL CONTENDO OS NOMES DOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA E PRAZO PARA EVENTUAL RECURSO;

**25/07/2015** - PALESTRA E CURSO SOBRE O ECA E DEMAIS TEMAS PERTINENTES AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO;

**01/08/2015** – PROVA SELETIVA DOS PRÉ-CANDIDATOS;

**17/08/2015** – PUBLICAÇÃO DE EDITAL CONTENDO OS NOMES DOS CANDIDATOS APROVADOS NA PROVA SELETIVA, ABRINDO-SE O PRAZO PARA EVENTUAIS RECURSOS (5 DIAS), QUE SERÃO JULGADOS PELA COMISSÃO DO CMDCA (05 DIAS).

**04/09/2015** – PUBLICAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO RESULTADO DOS RECURSOS E LISTA DOS NOMES HABILITADOS AO PROCESSO DE ELEIÇÃO, CONVOCANDO-OS AO PLEITO;

**04/10/2015** – ELEIÇÃO;

**14/10/2015** - PUBLICAÇÃO DE EDITAL DOS ELEITOS;

**09 a 13/11/2015** - CAPACITAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS;

**10/01/2016** - NOMEAÇÃO E EM QUE OS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES ASSUMIRÃO O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO.

**Artigo 11º - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**

Assim, formalizados os trabalhos da eleição do Conselho Tutelar desta cidade, através desta resolução, encaminhe-se cópia a representante do Ministério Público desta Comarca, expedindo-se o competente edital para conhecimento de todos, esclarecendo que, demais informações sobre: impedimentos, atribuições, obrigações e funcionamento do Conselho Tutelar, bem como competência, remuneração e perda do mandato, poderão ser obtidas através da leitura da Lei Municipal nº 648/2007, já referida no início. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Federal, Municipal e legislação esparsa, através de deliberação do CMDCA de Franco da Rocha.

**E para que chegue ao conhecimento de todos e não se alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que é o primeiro da sequencia dos trabalhos da escolha dos Conselheiros Tutelares, ficando, desde já, todos cientes da data designada para a eleição dos candidatos.**

Franco da Rocha, 13 de Março de 2015.

**LUZIA CALIXTO PORTO** - Presidente do CMDCA

Rua Cel. Domingos Ortiz, nº 499 – Jardim Benitendi – Franco da Rocha/ SP  
Fone Fax (11) 4444-3175 / 4443-7272

[sads@francodarocha.sp.gov.br](mailto:sads@francodarocha.sp.gov.br) \* [cmdca@francodarocha.sp.gov.br](mailto:cmdca@francodarocha.sp.gov.br)